



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ofício nº 142/2024 – GPGJ

Aracaju, 1º de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Jeferson Luiz de Andrade**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Aracaju/SE


Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Complementar** anexo, aprovado pelo Colegiado Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 003/2024 – CPJ**, datada de 1º de fevereiro de 2024, que “*altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências correlatas*”.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em. 04/02/2024


Assinatura

Telma Purity Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM



**RESOLUÇÃO Nº 003/2024 – CPJ
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024**

Aprova Projeto de Lei Complementar que “*altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 e dá providências correlatas*”

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a Recomendação nº 01, de 15 de março de 2023 da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que ressalta a necessidade de fomentar a cultura de elaboração do Plano de Atuação e Gestão a partir de diagnósticos institucionais, desenvolvimento de agendas planejadas e em consonância com a matriz estratégica do Ministério Público, com vistas a incrementar a resolutividade e a unidade institucional;

Considerando o teor da Portaria nº 1.932/2023, datada de 26 de julho de 2023, da lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, que criou o Grupo Temático de Trabalho do “Plano de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades Ministeriais – PAEG”, dispondo sobre sua composição, e dando outras providências;

Considerando o “Plano de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades Ministeriais – PAEG”, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, que objetiva fomentar o planejamento em Unidades Ministeriais, a partir da elaboração dos Planos de Atuação, com a definição, mediante prévio diagnóstico do órgão e participação da sociedade civil, de metas claras, precisas e pautadas com o compromisso de efetividade de atuação institucional em áreas prioritárias, valorizando aquelas que busquem a concretização dos objetivos fundamentais da República e dos direitos fundamentais (art. 3º da Constituição da República), conforme disposto na Carta de Brasília e em consonância com as metas apontadas no Planejamento Estratégico;

Considerando a necessidade de a) sistematizar o processo de elaboração de Plano de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades Ministeriais, aprimorando a efetiva gestão de atuação finalística das Procuradorias, Promotorias de Justiça Centros de Apoio Operacionais e demais órgãos finalísticos; b) possibilitar o acesso à informação relativa à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e ações institucionais, bem como metas e indicadores propostos, consoante o disposto no art. 7º, inciso VII, alínea a, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2001); e c) produzir historicidade e transparência das atividades dos órgãos de execução e do Ministério Público;




RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei Complementar anexo que "altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 e dá providências correlatas".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

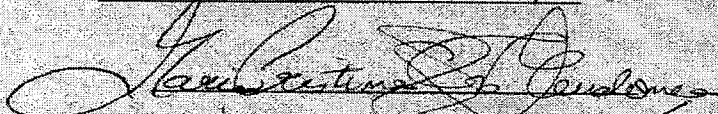
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.


SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 1º de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

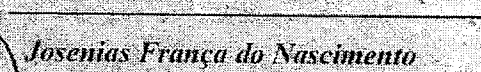
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

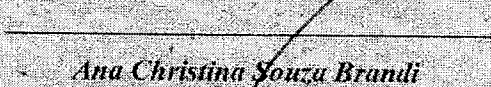
PROCURADORES DE JUSTIÇA:

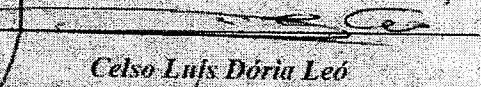

Maria Cristina da G. e S. For Mendonça

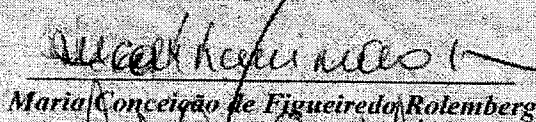

Rodomarques Nascimento


Luiz Valter Ribeiro Rosário

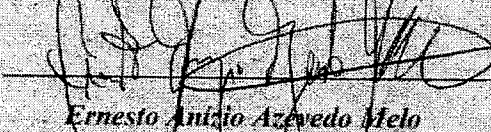

Josenias França do Nascimento

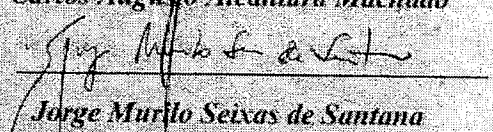

Ana Christina Souza Brandi

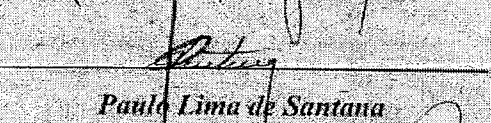

Celso Luis Dória Leó

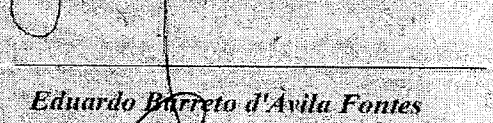

Maria Conceição de Figueiredo Roemberg

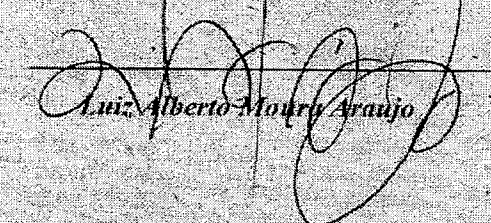

Carlos Augusto Alcântara Machado

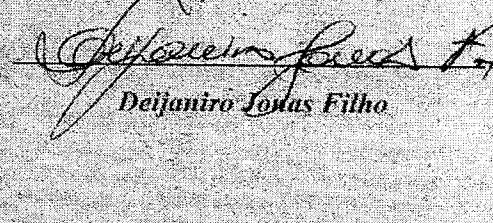

Ernesto Anízio Azevedo Melo


Jorge Murilo Seixas de Santana


Paulo Lima de Santana


Eduardo Barreto d'Avila Fontes


Luiz Alberto Moury Araujo


Dejanairo Jonas Filho





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2024**

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados o inciso I do §3º do art. 33-G; o inciso XIX do art. 36; o inciso II do art. 38; o inciso I do art. 40; o inciso IV do art. 41; o art. 50-A; o art. 50-B, *caput*, parágrafo único e os incisos II e III; a subseção única e o Capítulo VII – A, do Título III do Livro I; o art. 50-D; o art. 50-E; e o art. 50-F, *caput* e parágrafo único; e o inciso VI do art. 76, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 33-G (...)**

§3º (...)

I – vinculadas aos objetivos e diretrizes definidos no Plano Estratégico e respectivos Planos de Atuação Estratégica e Gestão do Ministério Público de Sergipe; e (NR)

Art. 36 (...)

XIX – aprovar o Plano Estratégico do Ministério Público; (NR)

Art. 38 (...)

II – fiscalizar o cumprimento pelos Órgão de Execução do Ministério Público das metas estabelecidas no Plano Estratégico da Instituição; (NR)





Art. 40 (...)

I – exercer as atribuições que lhes forem conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e tomar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à consecução dos objetivos e diretrizes definidos no Plano Estratégico da Instituição e respectivos Planos de Atuação Estratégica e Gestão; (NR)

Art. 41 (...)

IV – auxiliar o cumprimento do plano estratégico do Ministério Público;

CAPÍTULO VII – A
DO PLANO ESTRATÉGICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (NR)

Art. 50-A. A atuação do Ministério Público deve levar em conta, os objetivos e as diretrizes institucionais estabelecidos, anualmente, no Plano Estratégico, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias nas diversas áreas de suas atribuições legais. (NR)

Art. 50-B. O Plano Estratégico será disciplinado em Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelecerá a sua composição, funcionamento e gestão. (NR)

Parágrafo único. Para a execução do Plano Estratégico, serão estabelecidos: (NR)

I - (...)

II – Planos de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades ministeriais; (NR)

III – Planos de Atuação Estratégica e Gestão Integrada das Promotorias de Justiça e entre órgãos da Administração; (NR)

IV - (...)





Subseção única

*Dos Planos de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades
ministeriais e Projetos Especiais (NR)*

Art. 50-D. Os Planos de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades do Ministério Público têm por finalidade viabilizar a consecução das metas estabelecidas no Plano Estratégico da Instituição, nas diversas áreas de suas atribuições legais, especificando, para tanto, as providências necessárias para a sua concretização, bem como a forma de participação dos órgãos do Ministério Público neles envolvidos e os meios e recursos para a sua execução. (NR)

Art. 50-E. Os Planos de Atuação Estratégica e Gestão Integrada, obedecido o disposto no artigo anterior, serão elaborados pelos integrantes das Promotorias de Justiça e, eventualmente, pelos órgãos da Administração envolvidos, sempre que necessário para a consecução dos objetivos e diretrizes do Plano Estratégico. (NR)

Art. 50-F. Os Projetos Especiais, observado o disposto no artigo 50-B, serão estabelecidos pelo Comitê Gestor, em vista de alterações legislativas, circunstâncias emergenciais ou situações excepcionais. (NR)

Parágrafo único. Poderão ser designadas equipes de membros do Ministério Público para integrarem os Projetos Especiais. (NR)

Art. 76 (...)

VI – o cumprimento do Plano Estratégico do Ministério Público: (NR)”

Art. 2º Fica alterado o art. 50-C, acrescentando-lhe os §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, com a seguinte redação:

“**Art. 50-C.** O procedimento de elaboração do Plano Estratégico será de atribuição do seu Comitê Gestor. (NR)

§1º. A elaboração dos Projetos Especiais será de atribuição da unidade ministerial, submetida a sua aprovação ao Comitê Gestor. (AC)





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§2º. A elaboração dos Planos de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades ministeriais será de atribuição do seu titular, observada a regulamentação por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça. (AC)”

Art. 3º Fica o Ministério Público do Estado de Sergipe autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de _____ de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO CRUZ MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

No exercício de sua autonomia funcional e administrativa, consagradas no art. 127, § 2º, da Constituição Federal e art. 116, § 5º, da Constituição Estadual, o **Ministério Público do Estado de Sergipe** encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa **Projeto de Lei Complementar**, objetivando alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990.

Inicialmente registramos que a Procuradoria-Geral de Justiça editou a Portaria nº 1932/2023, datada de 26 de julho de 2023, criando o Grupo Temático de Trabalho do “Plano de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades Ministeriais – PAEG”, dispoendo sobre sua composição, e dando outras providências.

O “Plano de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades Ministeriais – PAEG”, foi elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, e objetiva fomentar o planejamento em Unidades Ministeriais, a partir da elaboração dos Planos de Atuação, com a definição, mediante prévio diagnóstico do órgão e participação da sociedade civil, de metas claras, precisas e pautadas com o compromisso de efetividade de atuação institucional em áreas prioritárias, valorizando aquelas que busquem a concretização dos objetivos fundamentais da República e dos direitos fundamentais (art. 3º da Constituição da República), conforme disposto na Carta de Brasília e em consonância com as metas apontadas no Planejamento Estratégico.

A Recomendação nº 01, de 15 de março de 2023, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, ressaltou a necessidade de fomentar a cultura de elaboração do Plano de Atuação e Gestão a partir de diagnósticos institucionais, desenvolvimento de agendas planejadas e em consonância com a matriz estratégica do Ministério Público, com vistas a incrementar a resolutividade e a unidade institucional.

O presente projeto decorre da necessidade de revisão da Lei Complementar Estadual nº 02/90, no que se refere ao Plano de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades Ministeriais – PAEG, além de realizar adequações técnicas na redação de dispositivos.

Assim, pretende-se, com este Projeto de Lei Complementar, conformar meios para garantir a execução do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio do alinhamento do PAEG com as iniciativas nele priorizadas, além de integrar, fortalecer e aperfeiçoar a atuação institucional, por meio de uma cultura que prioriza o planejamento, o acompanhamento e o aprimoramento das ações com foco em resultado.

Expostos os motivos que moveu o Ministério Público a encaminhar este Projeto de Lei Complementar, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos do Ministério Público, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta instituição os meios necessários para bem servir a sociedade.

Araçáju, 1º de fevereiro de 2024.

Manoel Cabral Machado Neto
Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ofício nº 142/2024 – GPGJ

Aracaju, 1º de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Jeferson Luiz de Andrade**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Aracaju/SE

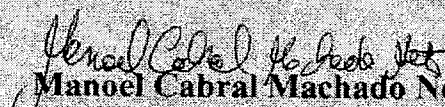
Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Complementar** anexo, aprovado pelo Coleto Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 003/2024 – CPJ**, datada de 1º de fevereiro de 2024, que *“altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências correlatas”*.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça





RESOLUÇÃO Nº 003/2024 – CPJ DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova Projeto de Lei Complementar que “*altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 e dá providências correlatas*”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a Recomendação nº 01, de 15 de março de 2023 da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que ressalta a necessidade de fomentar a cultura de elaboração do Plano de Atuação e Gestão a partir de diagnósticos institucionais, desenvolvimento de agendas planejadas e em consonância com a matriz estratégica do Ministério Público, com vistas a incrementar a resolutividade e a unidade institucional;

Considerando o teor da Portaria nº 1.932/2023, datada de 26 de julho de 2023, da lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, que criou o Grupo Temático de Trabalho do “Plano de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades Ministeriais – PAEG”, dispondo sobre sua composição, e dando outras providências;

Considerando o “Plano de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades Ministeriais – PAEG”, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, que objetiva fomentar o planejamento em Unidades Ministeriais, a partir da elaboração dos Planos de Atuação, com a definição, mediante prévio diagnóstico do órgão e participação da sociedade civil, de metas claras, precisas e pautadas com o compromisso de efetividade de atuação institucional em áreas prioritárias, valorizando aquelas que busquem a concretização dos objetivos fundamentais da República e dos direitos fundamentais (art. 3º da Constituição da República), conforme disposto na Carta de Brasília e em consonância com as metas apontadas no Planejamento Estratégico;

Considerando a necessidade de a) sistematizar o processo de elaboração de Plano de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades Ministeriais, aprimorando a efetiva gestão de atuação finalística das Procuradorias, Promotorias de Justiça Centros de Apoio Operacionais e demais órgãos finalísticos; b) possibilitar o acesso à informação relativa à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e ações institucionais, bem como metas e indicadores propostos, consoante o disposto no art. 7º, inciso VII, alínea a, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2001); e c) produzir historicidade e transparência das atividades dos órgãos de execução e do Ministério Público;





RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei Complementar anexo que "altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 e dá providências correlatas"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 1º de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Manoel Cabral Machado Neto
Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Fox Mendonça
Maria Cristina da G. e S. Fox Mendonça

Rodomarques Nascimento
Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário
Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento
Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi
Ana Christina Souza Brandi

Celso Luis Dória Leó
Celso Luis Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado
Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Antônio Azevedo Melo
Ernesto Antônio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana
Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana
Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo
Luiz Alberto Moura Araujo

Deljaniro Jonas Filho
Deljaniro Jonas Filho





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2024

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados o inciso I do §3º do art. 33-G; o inciso XIX do art. 36; o inciso II do art. 38; o inciso I do art. 40; o inciso IV do art. 41; o art. 50-A; o art. 50-B, *caput*, parágrafo único e os incisos II e III; a subseção única e o Capítulo VII – A, do Título III do Livro I; o art. 50-D; o art. 50-E; e o art. 50-F, *caput* e parágrafo único; e o inciso VI do art. 76; da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 33-G (...)**

§3º (...)

I – vinculadas aos objetivos e diretrizes definidos no Plano Estratégico e respectivos Planos de Atuação Estratégica e Gestão do Ministério Público de Sergipe; e (NR)

Art. 36 (...)

XIX – aprovar o Plano Estratégico do Ministério Público; (NR)

Art. 38 (...)

II – fiscalizar o cumprimento pelos Órgão de Execução do Ministério Público das metas estabelecidas no Plano Estratégico da Instituição; (NR)





Art. 40 (...)

I – exercer as atribuições que lhes forem conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e tomar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à consecução dos objetivos e diretrizes definidos no Plano Estratégico da Instituição e respectivos Planos de Atuação Estratégica e Gestão; (NR)

Art. 41 (...)

IV – auxiliar o cumprimento do plano estratégico do Ministério Público;

CAPÍTULO VII – A
DO PLANO ESTRATÉGICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (NR)

Art. 50-A. A atuação do Ministério Público deve levar em conta, os objetivos e as diretrizes institucionais estabelecidos, anualmente, no Plano Estratégico, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias nas diversas áreas de suas atribuições legais. (NR)

Art. 50-B. O Plano Estratégico será disciplinado em Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelecerá a sua composição, funcionamento e gestão. (NR)

Parágrafo único. Para a execução do Plano Estratégico, serão estabelecidos: (NR)

I - (...)

II – Planos de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades ministeriais; (NR)

III – Planos de Atuação Estratégica e Gestão Integrada das Promotorias de Justiça e entre órgãos da Administração; (NR)

IV - (...)





Subseção única
Dos Planos de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades
ministeriais e Projetos Especiais (NR)

Art. 50-D. Os Planos de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades do Ministério Público têm por finalidade viabilizar a consecução das metas estabelecidas no Plano Estratégico da Instituição, nas diversas áreas de suas atribuições legais, especificando, para tanto, as providências necessárias para a sua concretização, bem como a forma de participação dos órgãos do Ministério Público neles envolvidos e os meios e recursos para a sua execução. (NR)

Art. 50-E. Os Planos de Atuação Estratégica e Gestão Integrada, obedecido o disposto no artigo anterior, serão elaborados pelos integrantes das Promotorias de Justiça e, eventualmente, pelos órgãos da Administração envolvidos, sempre que necessário para a consecução dos objetivos e diretrizes do Plano Estratégico. (NR)

Art. 50-F. Os Projetos Especiais, observado o disposto no artigo 50-B, serão estabelecidos pelo Comitê Gestor, em vista de alterações legislativas, circunstâncias emergenciais ou situações excepcionais. (NR)

Parágrafo único. Poderão ser designadas equipes de membros do Ministério Público para integrarem os Projetos Especiais. (NR)

Art. 76 (...)

VI – o cumprimento do Plano Estratégico do Ministério Público: (NR)”

Art. 2º Fica alterado o art. 50-C, acrescentando-lhe os §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, com a seguinte redação:

“**Art. 50-C.** O procedimento de elaboração do Plano Estratégico será de atribuição do seu Comitê Gestor. (NR)

§1º. A elaboração dos Projetos Especiais será de atribuição da unidade ministerial, submetida a sua aprovação ao Comitê Gestor. (AC)





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§2º. A elaboração dos Planos de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades ministeriais será de atribuição do seu titular, observada a regulamentação por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça. (AC)”

Art. 3º Fica o Ministério Público do Estado de Sergipe autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO CRUZ MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,**

No exercício de sua autonomia funcional e administrativa, consagradas no art. 127, § 2º, da Constituição Federal e art. 116, § 5º, da Constituição Estadual, o **Ministério Público do Estado de Sergipe** encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa **Projeto de Lei Complementar**, objetivando alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990.

Inicialmente registramos que a Procuradoria-Geral de Justiça editou a Portaria nº 1.932/2023, datada de 26 de julho de 2023, criando o Grupo Temático de Trabalho do “Plano de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades Ministeriais – PAEG”, dispondo sobre sua composição, e dando outras providências.

O “Plano de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades Ministeriais – PAEG”, foi elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, e objetiva fomentar o planejamento em Unidades Ministeriais, a partir da elaboração dos Planos de Atuação, com a definição, mediante prévio diagnóstico do órgão e participação da sociedade civil, de metas claras, precisas e pautadas com o compromisso de efetividade de atuação institucional em áreas prioritárias, valorizando aquelas que busquem a concretização dos objetivos fundamentais da República e dos direitos fundamentais (art. 3º da Constituição da República), conforme disposto na Carta de Brasília e em consonância com as metas apontadas no Planejamento Estratégico.


A Recomendação nº 01, de 15 de março de 2023, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, ressaltou a necessidade de fomentar a cultura de elaboração do Plano de Atuação e Gestão a partir de diagnósticos institucionais, desenvolvimento de agendas planejadas e em consonância com a matriz estratégica do Ministério Público, com vistas a incrementar a resolutividade e a unidade institucional.

O presente projeto decorre da necessidade de revisão da Lei Complementar Estadual nº 02/90, no que se refere ao Plano de Atuação Estratégica e Gestão das Unidades Ministeriais – PAEG, além de realizar adequações técnicas na redação de dispositivos.

Assim, pretende-se, com este Projeto de Lei Complementar, conformar meios para garantir a execução do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio do alinhamento do PAEG com as inicialivas nele priorizadas, além de integrar, fortalecer e aperfeiçoar a atuação institucional, por meio de uma cultura que prioriza o planejamento, o acompanhamento e o aprimoramento das ações com foco em resultado.

Expostos os motivos que moveu o Ministério Público a encaminhar este Projeto de Lei Complementar, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos do Ministério Público, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta instituição os meios necessários para bem servir a sociedade.

Aracaju, 1º de fevereiro de 2024


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



003.2024 - CPJ


Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390038003900370031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ofício nº 142/2024 – GPGJ (Encaminhamento. Projeto de Lei Complementar)

De : Gabinete PGJ <gabinetepgj@mpse.mp.br>

Qui, 01 de fev de 2024 15:09

Assunto : Ofício nº 142/2024 – GPGJ (Encaminhamento.
Projeto de Lei Complementar)

 2 anexos

Para : sgm@al.se.leg.br



*** Ressaltamos a necessidade da CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO do presente Ofício e anexo(s), tendo em vista que o documento não seguirá fisicamente.**

Ofício nº 142/2024 – GPGJ

Aracaju, 1º de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **Jeferson Luiz de Andrade**

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Aracaju/SE

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei Complementar** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça,



através da **Resolução nº 003/2024 – CPJ**, datada de 1º de fevereiro de 2024, que “*altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências correlatas*”.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



 **2024 - Ofício nº 142 - AL-SE - Aprova PLC - PAEG.pdf**
5 MB

 **2024 - Resolução nº 003 - PLC - Plano Estratégico PAEG.doc**
331 KB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003900370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 07/02/2024 14:30

Checksum: **DFD9CD4FB4D514A65C7DA6DBC0BA306E9A007A91824BC8C8459E95A10D1870C3**

